



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

APROVADO  
9ª Sessão Ordinária - 07/04/2026  
Presidente: MIRA

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ibitinga, dos dados de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal relacionadas à segurança pública, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 246/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)**

**Art. 1º O Poder Executivo assegurará a divulgação periódica de informações estatísticas sobre as ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal, respeitada a legislação aplicável.**

**Parágrafo único.** A forma, periodicidade, formato e meios de divulgação das informações serão definidos pelo Poder Executivo, observados os princípios da publicidade, transparência e eficiência.

**Art. 2º** O relatório mensal a ser divulgado deverá conter, no mínimo:

- I – Número total de ocorrências atendidas;
- II – Tipo das ocorrências (ex: patrulhamento preventivo, apoio a outros órgãos, violência doméstica, perturbação do sossego, entre outros);
- III – Datas e horários aproximados das ocorrências;
- IV – Localização (bairro ou região) das ocorrências;
- V – Quantidade de abordagens realizadas;
- VI – Medidas adotadas pela GCM em cada tipo de ocorrência;
- VII – Quantidade de ocorrências com necessidade de encaminhamento à Polícia Civil ou Militar;
- VIII – Indicação de reincidência, quando aplicável.

**Art. 3º** A divulgação dos dados deverá respeitar a legislação vigente quanto à proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), preservando o sigilo de informações que possam identificar diretamente pessoas físicas envolvidas nas ocorrências.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo **poderá regulamentar** esta Lei, no que couber, **para assegurar sua adequada execução.**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

